

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 1926, DE 2025

Dispõe sobre a suspensão temporária de pagamento de financiamentos relacionados à atividade agropecuária em virtude da seca na Região de Irecê – Bahia.

Autor: Deputado Leo Prates.

Relator: Deputado João Leão.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1926, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Federal Leo Prates, dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento de financiamentos relacionados à atividade agropecuária na Região Centro-Norte do Estado da Bahia, em virtude da seca e das condições climáticas adversas que afetam essa região, em especial a região de Irecê, no polígono das secas na bacia do rio São Francisco.

O presente projeto objetiva suspender por 36 meses a exigibilidade dos pagamentos de financiamentos rurais contratados por produtores localizados na área produtora da região Centro-Norte da Bahia, incluindo programas importantes de crédito rural como FNE Rural, FNE-PRONAF e várias modalidades do Pronaf. O montante suspenso terá seu pagamento redistribuído em três parcelas anuais, com encargos contratuais a partir de 12 meses após o término da suspensão.

Na justificação, o parlamentar embasa a proposição na necessidade de suspensão temporária do pagamento de financiamentos, devido a situação climática da região Centro-Norte da Bahia, que enfrenta um quadro grave de seca prolongada, que tem provocado perdas irreparáveis na



agricultura de sequeiro, além do impacto na agricultura irrigada por redução da disponibilidade hídrica, comprometendo a qualidade e quantidade da produção agrícola. Tal cenário gera impactos econômicos severos para os produtores rurais, exigindo medidas de apoio urgente.

A suspensão temporária dos pagamentos de financiamentos rurais proposta neste projeto representa uma medida equilibrada e necessária para garantir um período de alívio financeiro aos produtores afetados, possibilitando a reorganização e recuperação econômica das propriedades rurais. A medida está alinhada com a necessidade de apoio estatal em situações de calamidade natural e busca mitigar os efeitos negativos das adversidades climáticas, promovendo a sustentabilidade econômica e social da agricultura regional.

A matéria foi despachada às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e Cidadania (Art. 54, RICD).

Nesta Comissão, aberto o prazo regimental de emendamento, não foram apresentadas emendas.

O regime de tramitação é o Ordinário (Art. 151, III, RICD) e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) proferir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1926, de 2025 e do substitutivo abaixo.

Considero meritório o projeto sob exame, tendo em vista a iniciativa que atende a uma demanda emergencial dos produtores rurais da Região Centro-Norte da Bahia, por meio de uma medida justa, temporária e



que contribui para a continuidade da atividade agrícola em uma região fortemente impactada pela seca. Sua aprovação trará benefícios econômicos e sociais imediatos, colaborando para a manutenção da produção agropecuária, a preservação do emprego rural e o desenvolvimento sustentável da região.

Portanto, este parecer é favorável à aprovação do projeto, ressaltando a importância do apoio ao setor agropecuário em momentos de crise climática, principalmente nas regiões mais afetadas pelo fenômeno.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1926, de 2025.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2025.

Dep. João Leão
Relator

